

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten signature and initials in the top right corner.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3247

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho e 679/2021, de 15 de julho, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, 4.º Suplemento, de 28 de junho;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, 4.º Suplemento, de 28 de junho, o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os participantes;

Considerando que até ao final do mês de julho já se executou mais de 40% do número de testes contratados com aquela entidade;

Considerando que neste período existem milhares de pessoas a viajar para a ilha do Porto-Santo, a participar em atividades culturais e artísticas, bem como em celebrações pós-religiosas ou civis, levando a uma maior utilização por parte da população de testes para aqueles fins, contribuindo para um maior consumo dos testes contratados;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Considerando que de acordo com as orientações da Autoridade de Saúde, torna-se necessário disponibilizar meios à população por forma a prevenir, conter e mitigar a doença COVID-19, bem como prevenir situações futuras;

Considerando que, por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos que se avizinham, torna-se necessário proceder à alteração do contrato-programa existente entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal, aumentando o valor contratual de testes e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021;

Considerando que o valor da presente alteração é de 450,000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização de mais 30.000 (trinta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), tendo um prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 105, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, de 17 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 679/2021, de 15 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, de 19 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 722/2021, de 5 de agosto, publicada no JORAM I Série n.º 140, de 5 de agosto é celebrado a presente alteração ao contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL** - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, 24-26, Funchal, matriculada na Conservatória do

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM



Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelos seus Presidente e 1.º Vice-Presidente da Direção, Senhores Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França e Dr. António Maria Trindade Jardim Fernandes, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1- São alteradas as cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 6ª e 8.ª e respetivo anexo, e aditada a cláusula nona ao contrato-programa celebrado a 18 de junho de 2021, entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante.

2- As cláusulas referidas no número anterior passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, 4.º Suplemento, de 28 de junho, até ao limite de 60.000 (sessenta mil) testes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1-
- a)
- b)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- c)
- d)
- e)
- 2-
- a)
- b) Promover a realização de até 60.000 (sessenta mil) testes TRAg para SARS-CoV-2, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato-programa;
- c)
- d)
- e)
- i)
- ii)
- iii)
- f)

CLÁUSULA QUARTA

(Regime de participação financeira)

- 1- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 900.000,00€ (novecentos mil euros) que se destinam à promoção e coordenação de testagem por TRAg para SARS-CoV-2, até ao limite de 60.000 (sessenta mil) testes.
- 2-
 - 3-
 - 3.1-
 - 3.2-
 - 3.3-
 - 3.4-
 - 4-

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CLÁUSULA SEXTA

(Dotação orçamental)

- 1- A despesa resultante do presente contrato-programa está prevista no orçamento privativo do Instituto de Administração da saúde, IP-RAM, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.
- 2- A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 3066 e 3247, datados de 09/06/2021 e 05/08/2021, respetivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e tem o seu término a 31 de dezembro de 2021 ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

ANEXO

**PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE TESTAGEM POR TRAG PARA
A SARS-COV-2**

A Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, bem como associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Para a prossecução do presente Plano de Ação, compromete-se mediante os seus associados a prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as boas práticas laborais e orientações existentes na Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2, nomeadamente:

1. Realização de até 60.000 (sessenta mil) testes rápidos de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que solicitem a realização daqueles



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- lestes nos serviços privados de saúde da Região, seus associados, bem como aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, 4.º Suplemento, de 28 de junho;
2. Desenvolver e implementar junto dos serviços privados de saúde da Região, seus associados, a concretização do contrato-programa estabelecido;
 3. Informar o IASAÚDE, IP-RAM sobre os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores destes serviços, sempre que existam novas adesões no prazo máximo de 24 horas;
 4. Garantir a gestão pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, de um agendamento ágil e flexível do serviço de testagem TRAg;
 5. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, validam a identidade dos beneficiários;
 6. Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
 7. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores do serviço possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
 8. Apoiar os serviços privados de saúde da Região, seus associados, nas eventuais dificuldades de comunicação e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao beneficiário (residente e turista) e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;
 9. Garantir a utilização pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados da plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de controlo da testagem;
 10. Garantir a utilização única da identificação do beneficiário (residente e turista), através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação da prestação de serviços;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM



11. Enviar, mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, por cada serviço privado de saúde da RAM, seu associado, a lista com a identificação dos beneficiários e a data da realização dos testes;
12. Comunicar previamente o final dos testes contratados;
13. Garantir que os testes rápidos de antigénio a realizar pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, são validados e constam na página eletrónica do INFARMED, IP;
14. Comunicar antecipadamente, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação;
15. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e remetê-la ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam monitorizar o contrato-programa celebrado;
16. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
17. Manter durante a execução do contrato-programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição na Administração Pública dos seus associados, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social.

DIREITO DE ACESSO

1. São beneficiários para efeitos do presente contrato-programa:
 - a) Os cidadãos residentes na RAM detentores de número de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) válido;
 - b) Os turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM;
 - c) Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;
 - d) Os participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, 4.º Suplemento, de 28 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

2. Relativamente aos residentes na RAM, o número de utente SRS é pessoal e intransmissível e garante aos beneficiários o direito a realizarem, quinzenalmente, testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo do presente contrato-programa.
3. Na situação dos turistas, os mesmos são identificados através de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe que é remetido ao turista via email e que o deverá apresentar perante os serviços privados de saúde da Região, seus associados, sendo de utilização única.
4. Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, o direito a realizarem um teste na ida e na volta, no período máximo de 48 horas anteriores ao desembarque ou embarque.
5. Os Participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, com mais de cem participantes, o direito a realizarem um teste nas 48 horas anteriores à realização do evento.
6. Os benefícios concedidos aos beneficiários pelo presente contrato-programa não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

PROCEDIMENTO

Para o cumprimento do presente Plano de Ação, os serviços privados de saúde da Região, seus associados, devem:

- a) Confirmar a identidade dos beneficiários residentes na RAM mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe aos turistas, mediante a apresentação do email remetido pela mesma e de um documento de identificação (ex: passaporte ou outro);
- c) Confirmar ticket de viagem Madeira/Ilha do Porto Santo ou vice-versa, bem como documento oficial de identificação;
- d) Confirmar o código de identificação do evento gerado pela plataforma do IASAÚDE, IP-RAM, aos participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, mediante a inserção do mesmo na plataforma de registo;

Handwritten signature/initials

- e) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pelas Autoridades de Saúde;
- f) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao beneficiário, e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA

(Aditamento)

É aditada a Cláusula nona ao contrato assinado em 18 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

As partes acordam que, por Resolução do Conselho de Governo, poderão ter acesso aos testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, outros beneficiários que não os descritos no contrato estabelecido, sendo comunicado pelo primeiro outorgante.”

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de vigência)

A presente alteração tem efeitos com a data da assinatura, mantendo-se a duração máxima do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021, de acordo com a Cláusula oitava.

CLÁUSULA QUARTA

(Prevalência)

Em tudo o que não estiver previsto na presente alteração, subsiste o clausulado do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021.

A presente alteração ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são rubricados e assinados pelas outorgantes, recebendo cada uma um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O Primeiro Outorgante,

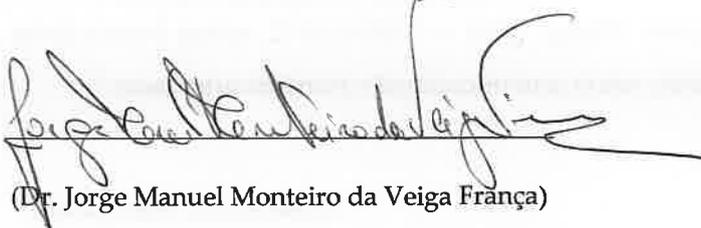
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pela Presidente do Conselho
Diretivo,



(Dr.^a Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, representada pelos seus Presidente e
1.º Vice-Presidente da Direção,



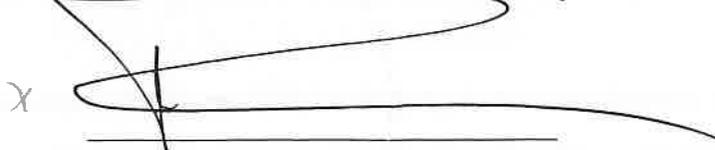
(Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França)



(Dr. António Maria Trindade Jardim Fernandes)

Homologo, aos 12 dias do mês de AGOSTO de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

X 

(Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos)